



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



SUMÁRIO

Decreto.....01/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA DECRETO Nº 026 DE 02 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 026 DE 02 DE JULHO DE 2020. DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, FRENTE À EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS, (SARS-CoV-2), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de São Mateus do Maranhão - MA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, III, da Lei Orgânica do Município de São Mateus do Maranhão - MA, e CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais aos riscos; CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos; CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção; CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades, conforme Decreto nº 35.897 de 30 de Junho de 2020, que estabelece a retomada das atividades Educacionais Presenciais. **DECRETA Art. 1º - Antecipa o recesso dos 15 dias do mês de julho para os professores da rede pública municipal, a partir do dia 03 de julho de 2020. **Art. 2º** - Determina as semanas de 20 a 24 e de 27 a 31 de julho de 2020, para o retorno das atividades internas para diretores, coordenadores, corpo docente e demais funcionários das escolas, para limpeza, higienização, planejamento pedagógico e outros, obedecendo ao artigo 4º. **Art. 3º** A partir de 03 de agosto de 2020 fica autorizada a retomada das atividades educacionais presenciais nas instituições de ensino localizadas no Município de São Mateus do Maranhão - MA. § 1º A decisão acerca do termo inicial da retomada autorizada pelo *caput* deste artigo, bem como o estabelecimento dos protocolos pedagógicos, caberão: I - à Secretaria Municipal de Educação - SEMED; § 2º Relativamente às escolas da rede privada, o termo inicial da retomada e o estabelecimento dos protocolos pedagógicos serão definidos, em instrumento escrito a ser firmado, em conjunto, pela respectiva instituição de ensino, pelos pais e/ou responsáveis ou, quando maiores de idade, pelos estudantes. **Art. 4º** A retomada das atividades educacionais na Rede Municipal de Ensino, dar-se-á em consonância com as seguintes diretrizes: I - o processo do retorno será sequencial, devendo ser executado gradativamente das séries mais avançadas para as iniciais; II - deve ser assegurada a realização de atividades remotas até a conclusão do ano letivo, sendo adotado progressivamente o ensino híbrido, conforme estabelecido no § 2º deste artigo; III - disponibilizará material de higiene e desinfecção para os estudantes, professores e demais funcionários; IV - adoção do escalonamento de horário de entrada e saída de séries e turmas, a fim de que seja evitada aglomeração; V - redução do quantitativo de estudantes por turma, considerando a capacidade da sala de aula e respeitando a distância mínima entre estudantes e profissionais de 1,0m para ambientes com ventilação natural e 1,5m para ambientes com ventilação artificial; VI - demarcações para o distanciamento nas filas das cantinas, bem como providenciar a higienização adequada**

nesses espaços; VII - aferição da temperatura de todos que estudam ou trabalham no ambiente de ensino; VIII - desinfecção diária, com produtos adequados ao combate da COVID-19, de superfícies e locais utilizados rotineiramente nas instituições de ensino; IX - é proibida a realização presencial de atividades capazes de provocar aglomeração de pessoas. a exemplo de eventos, prática de esportes, torneios, gincanas e solenidades de formatura, os quais devem ocorrer, acaso possível, de forma virtual, por meio de videoconferências. X - a instituição de ensino deverá orientar os estudantes e as famílias acerca da verificação de sintomas da COVID-19, a exemplo de sintomas gripais, o que deve ser informado imediatamente à direção escolar ou equivalente. XI - os docentes, estudantes e demais profissionais que pertencem a grupos de maior risco, assim compreendidos os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, ficam dispensados de suas respectivas atividades presenciais, até o dia 15 de agosto de 2020, nesse período, realizá-las de forma remota, com vistas a reduzir sua exposição ao vírus, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão; XII - os profissionais que tiverem contato com pessoas diagnosticadas com COVID-19 deverão cumprir quarentena domiciliar de 14 (quatorze) dias, independentemente de aparecimento de sintomas, mantendo a rotina de trabalho remoto, sempre que possível; XIII - os estudantes que tiverem contato com pessoas diagnosticadas com COVID-19 deverão cumprir quarentena domiciliar de 14 (quatorze) dias, independentemente de aparecimento de sintomas, devendo-lhes ser disponibilizadas atividades não presenciais durante o período de afastamento. § 1º Poderá ser estabelecido rodízio, em dias da semana, de estudantes, a fim de possibilitar o cumprimento da medida contida no inciso V deste artigo, devendo, para tanto, ser planejadas atividades não presenciais, entregues em meio físico ou enviadas por meio eletrônico, quando o estudante tiver acesso a essa espécie de meio de comunicação, para os dias em que o mesmo não estiver presencialmente na instituição de ensino. § 2º Os estabelecimentos de ensino deverão utilizar gradativamente metodologia híbrida, com uso de atividades presenciais e não presenciais, de modo a atender os padrões sanitários estabelecidos. **Art. 5º** - A Rede Municipal de Ensino promoverá, no retorno de cada série/ano/turma, atividade de acolhimento socioemocional a fim de auxiliar a comunidade escolar a lidar com problemas de ansiedade ou angústia gerados pelo longo tempo de reclusão em casa e perdas decorrentes da pandemia. **Parágrafo único** - Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a Rede Municipal de Ensino poderá contar com apoio de equipe psicológica própria, bem como formalizar parcerias com as secretarias de saúde, instituições de ensino superior ou com o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do município. **Art. 6º** - Após o retorno das atividades da rede municipal de ensino, deverá ser realizada avaliação diagnóstica para identificar a defasagem de aprendizagem e possibilitar o planejamento de atividades específicas voltadas à recuperação da aprendizagem. **Art. 7º** - A rede municipal de ensino deverá promover busca ativa dos alunos que não retornarem às aulas presenciais. **Art. 8º** - Em cada estabelecimento municipal de ensino, a direção deve buscar a formação de coordenações entre os estudantes, de modo a que estes atuem como protagonistas para persuadir seus colegas a cumprir as normas sanitárias estabelecidas pelas autoridades, que deverão ser afixadas nas salas de aulas e nos demais espaços do ambiente escolar. **Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação e terá validade até a revogação do mesmo. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, 02 DE JULHO DE 2020. Hamilton Nogueira Aragão** Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial do Município
Poder Executivo
Praça Matriz, 42 - Centro
São Mateus do Maranhão—MA

Hamilton Nogueira Aragão
Prefeito Municipal

Aldelucia Miranda Aragão
Secretaria de Administração

Site: www.saomateus.ma.gov.br